

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002347/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038608/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011670/2016-32
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.009941/2015-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CESAR KALINKE;

E

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra (exceto de asseio e conservação, higiene, empresas de limpeza pública, vigilância e segurança patrimonial) empregados de empresas de trabalho temporário, leitura, medição e entrega de avisos de consumo**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste termo aditivo ao instrumento coletivo de trabalho 2015-2017, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados, correspondentes a **220 horas mensais**:

Menor Aprendiz	R\$ 880,00
Office-boy (Mensageiro, Estafeta); Abastecedor, Repositor; Demonstrador; Degustador; Promotor de Merchandising; Impulsionador	R\$ 964,81
Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza, conservação ou segurança)	R\$ 985,16
Recepcionista	R\$ 1.021,07
Auxiliar de Escritório; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Departamento de Pessoal; Promotor de Vendas	R\$ 1.094,09
Atendente de cobrança	R\$ 1.118,03
Demais cargos	R\$ 1.201,83

Parágrafo primeiro. Considerando que a duração da jornada de trabalho do menor aprendiz não pode exceder a 6 (seis) horas diárias (ou **180 horas mensais**), sendo, inclusive, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme dispõe a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, o piso salarial do menor aprendiz, neste caso, será de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**. Na hipótese do menor aprendiz ter completado o ensino fundamental, a jornada diária de trabalho poderá ser ampliada até o limite máximo de 8 (oito) horas (ou **220 horas mensais**) se

nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Neste caso, o piso salarial do menor aprendiz será de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo segundo. Quando o empregado for contratado para cargos diversos dos mencionados nesta cláusula, será sempre assegurado o piso salarial mínimo de **R\$ 1.201,83 (um mil duzentos e um reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo terceiro. O empregado sujeito ao cumprimento de jornada especial de trabalho, inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, **em razão de determinação contida em LEI**, terá assegurado o piso salarial mínimo de **R\$ 1.201,83 (um mil duzentos e um reais e oitenta e três centavos)** com o correspondente parâmetro para divisor de horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2017 serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2016, com um percentual de **9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de junho de 2015 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017), respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2015, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2015 a 31.05.2016.

Parágrafo segundo. Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2015, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme a tabela seguinte:

Mês de admissão	Coefficiente de correção
Junho/2015	1.0982
Julho/2015	1.0898
Agosto/2015	1.0835
Setembro/2015	1.0808
Outubro/2015	1.0753
Novembro/2015	1.0671
Dezembro/2015	1.0554
Janeiro/2016	1.0460
Fevereiro/2016	1.0304
Março/2016	1.0207
Abril/2016	1.0163
Mai/2016	1.0098

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2015 a 31.05.2016.

Parágrafo quarto. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo quinto. As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo sexto. As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SESC-PR, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a caput desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SESC-PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissões fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula 3ª deste termo aditivo à CCT 2015-2017, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingir o valor da garantia.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE TIQUETE-REFEIÇÃO

I – As empresas sediadas ou que prestem serviços em **Curitiba, Araucária, Campo Largo, Colombo, Pinhais e São José dos Pinhais**, por força de obrigação instituída em convenção coletiva de trabalho anteriormente firmada e mantida por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2016, que resultou neste termo aditivo ao Instrumento Coletivo de Trabalho 2015-2017, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

II – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o Censo-2010, seja **superior a 300.000 e estejam localizadas no interior do Estado do Paraná (Maringá)**, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

III – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, segundo o Censo-2010, seja **superior a 200.000, porém inferior a 300.000 habitantes (Cascavel e Foz do Iguaçu)**, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

IV – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número, segundo o Censo-2010, seja **superior a 100.000 habitantes, porém inferior a 200.000 habitantes (Almirante Tamandaré, Apucarana, Araçongas, Guarapuava, Paranaguá, Toledo e Umuarama)** fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

V – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número, segundo o Censo-2010, seja **inferior a 100.000 habitantes** fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

Parágrafo primeiro. O desconto previsto no item II desta cláusula limita-se até 17,33% do valor do benefício.

Parágrafo segundo. O desconto previsto no item III desta cláusula limita-se até 16% do valor do benefício.

Parágrafo terceiro. O desconto previsto no item IV desta cláusula limita-se até 10% do valor do benefício.

Parágrafo quarto. O desconto previsto no item V desta cláusula limita-se até 5,33% do valor do benefício.

Parágrafo quinto. As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos Municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo sexto. As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete-alimentação, cesta básica, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sétimo. As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mte.gov.br/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo oitavo. O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo nono. Tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive, mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação, em dinheiro, desde que esta prática seja adotada, para atender situações excepcionais e desde que, seja autorizada, necessariamente, através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato obreiro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

TODAS as empresas sediadas ou que prestem serviços nos **Municípios de Curitiba e região metropolitana de Curitiba e nos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná** (Litoral do Estado), fornecerão, a título de benefício social, aos seus empregados, o convênio odontológico do **SINEEPRES**, em conformidade com as disposições contidas na CLT, além das condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social odontológico, o valor mensal de **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)** por empregado.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo terceiro: Os serviços descritos no paragrafo terceiro da cláusula 16ª da CCT - 2013/2014, serão mantidos por meio de Termo de Compromisso firmado entre os sindicatos signatários.

Parágrafo quarto: O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus associados sobre os serviços odontológicos oferecidos, bem como as empresas cederão espaço em seu quadro de editais e outros meios que achar conveniente para a divulgação do benefício.

Parágrafo quinto: Sendo do interesse do empregado estender os benefícios deste Convênio aos seus dependentes, caberá a este informar os nomes dos mesmos, através de manifestação expressa de adesão, assim como, ao empregado caberá a responsabilidade pelo pagamento do valor total da mensalidade (R\$ 16,50) por dependente aderente, autorizando, desde logo, o desconto correspondente deste total em seu salário. A possibilidade de extensão do benefício aos dependentes limitar-se-á ao comprometimento máximo de 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

Parágrafo sexto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo sétimo: A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo oitavo: O empregado e os eventuais dependentes passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias e relação de empregados e dependentes.

Parágrafo nono: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo décimo: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e /ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo décimo primeiro: Fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e com contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que, esta cláusula não se aplicará aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 6.019/74, ficando as empresas isentas de qualquer ônus.

Parágrafo décimo segundo: Por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser respeitada por todas as empresas, cujos empregados são representados pelo SINEEPRES.

Parágrafo décimo terceiro: Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo décimo quarto: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será

automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base (junho de um ano, a maio do ano seguinte).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO APÓS 19H30MIN

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada, em virtude de cumprimento de jornada de trabalho extraordinária (horas-extras) sem interrupção e desde que permaneçam à disposição do empregador em horário que exceda às 19h30min, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento a título de auxílio-alimentação, considerados os mesmos limites e padrões previstos na cláusula 6ª deste termo aditivo à CCT 2015-2017.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput deste artigo não integrará o salário para quaisquer fins.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/12/2014, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelos empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários devidamente corrigidos pela cláusula 4ª deste instrumento coletivo, em 02 (duas) parcelas da seguinte forma: a) 2,5% (dois e meio por cento), a ser descontado no mês de julho/16, e o repasse a ser efetuado até o dia 10/08/2016; b) 2,5 (dois e meio por cento), a ser descontado no mês de novembro/16, cujo repasse deverá ser efetuado até o dia 10/12/2016.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo SINEEPRES, ou através de depósito bancário: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1000 – Operação: 003 – C/C: 1216-2.

Parágrafo segundo: O atraso no recolhimento incorrerá em multa de: A) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento); B) até 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento); C) até 60 (sessenta) dias de atraso 20% (vinte por cento); D) até 90 (noventa) dias de atraso 30% (trinta por cento); E) acima de 90 (noventa) dias de atraso 50% (cinquenta por cento); F) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do sindicato convenente, até dez dias após o registro desta convenção na SRT, conforme entendimento do TST e do MTE, não sendo aceitas, em hipótese alguma documentos via sistema eletrônico (e-mails).

Parágrafo quarto: Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

Parágrafo quinto: As partes adotam o entendimento do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, através da ordem de serviço nº 01, de 24/03/2009, que em seu teor trata o seguinte, o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e em face da necessidade de baixar interpretação, a ser seguida pelos órgãos singulares do Ministério do Trabalho e Emprego, no que concerne à cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, resolve: Art. 1º É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores, quando: I – for instituída em assembleia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria; II – estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e III – for garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário. Art. 2º Para a legalidade da cobrança, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor ou a forma de cálculo da contribuição assistencial. §1º O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato no prazo de dez dias do recebimento da informação prevista no caput. §2º Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. §3º Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios. Art. 3º No cumprimento dos pressupostos desta Ordem de Serviço, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do

Ministério do Trabalho e Emprego, a cláusula de instrumento normativo que institua a contribuição assistencial.
CARLOS LUPI MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Parágrafo sexto: As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em **03.06.2016, às 13h30min**, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de **3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho de 2016**, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial deste instrumento coletivo, a ser paga em cota única, pelos empregadores, até **31 de agosto de 2016**, em favor do SESCAP-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro. O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo. Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo, em observância ao disposto na cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2017, tem por finalidade a atualização das cláusulas de natureza econômica para o período compreendido entre 01.06.2016 a 31.05.2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais das respectivas entidades sindicais laborais.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

**MAURO CESAR KALINKE
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR**

**PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST
DO PR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.